Prefeitura de Jaguariaíva
Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1480/2001

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento à clientela dos estabelecimentos Bancários do Município de Jaguariaíva e determinar também a constituição de sanitários.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos Bancários que operarem no Município de Jaguariaíva, obrigados a atender cada cliente, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que o mesmo tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - Para efeito de comprovação de tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único – A Agência Bancaria que ainda não faz uso do sistema de atendimento, disposto no "caput" deste artigo, ficara obrigado a adequar-se, no prazo definido no Regulamento desta lei.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento Bancário implicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 4º - As denuncias de descumprimento serão formalizadas presente o Serviço de Proteção e defesa do Consumidor – PROCON**.**

Art. 5º - Caracterizando o desenvolvimento do disposto nos artigos antecedentes, sujeitas o estabelecimento infrator, à aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertências;

II- Multa no valor de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de Referencia – UFIRs – na primeira reincidência;

III- Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 6º - As agencias Bancárias em funcionamento no Município, que não disponham de sanitários, para utilização pela clientela das mesmas, deverão providenciar a construção dos mesmos, no prazo Maximo de 60 (sessenta), dias, a contar do inicio da vigência desta Lei.

Art. 7º - O Exercício regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 24 de setembro de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito